



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03
J

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018.

Autor: Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi

EMENTA

**Cultivo das plantas “Citronela” e “Crotalária”.
Ilegalidade e Inconstitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi, que dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” e “Crotalária” no município de Caçapava.

Apresenta-se justificativa às fls. 02.

Entende esta Procuradoria que o projeto apesar de louvável cria indiretamente um programa de governo, cuja competência é do Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

Ademais, ficaria a cargo do poder público a distribuição de sementes e mudas à população o que implica em obrigação ao Poder Executivo.

De mais a mais, preocupa esta Procuradoria o fato do Poder Público incentivar o cultivo de plantas exóticas no âmbito do município sem prévia análise ambiental.

Desta feita, entendo que a questão é complexa e merece

J



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
S

um estudo mais aprofundado dos efeitos e da real eficácia dos repelentes naturais.

Face o disposto no projeto esta Procuradoria conclui que o projeto em análise interfere indevidamente na seara do Poder Executivo.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Meio Ambiente**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 20 de fevereiro de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712